



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 155/2011**, de 29 de agosto de 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar Termo de Cedência de Bem Público  
para o IPREMED – Instituto de Previdência  
do Município de Medianeira, Estado do  
Paraná, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, mediante Termo próprio, a Cedência de Bem Público pertencente ao Município, para o **IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ nº 07.902.410/0001-77, de um imóvel, localizado à Rua Paraná, 2277 – Centro, Sala 06 – Rodoviária Municipal - Município de Medianeira, Estado do Paraná, cito os Lotes urbanos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 118, com área de 6000m<sup>2</sup>, para fins de instalação e funcionamento da sede do referido Instituto.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Cessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas no caput deste artigo, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

**Art. 2º** A cessão será outorgada por prazo indeterminado.

**Art. 3º** Compete ao(à) cessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta, mantendo-o sempre limpo e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e restituí-lo, ao final da Cessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Cedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Cessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, vedado o acréscimo ao imóvel em questão, de qualquer benfeitoria ou montagem de equipamentos sem prévia autorização do Cedente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de agosto de 2011.

Elias Carrer  
**Prefeito**